



## MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 17 de julho de 2023.

**OFÍCIO GP N° 268/2023**

Ref.: **Requerimento n° 52/2023**

Excelentíssimo Senhor

**AIRTON LUIS PEGORARO**

MD Presidente da Câmara Municipal de Bariri/SP

Em atendimento ao Requerimento do vereador Francisco Leandro Gonzalez, questionando sobre a possibilidade de se empregar os veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental para transporte de alunos universitários, temos que esclarecer inicialmente, que conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 211, § 2º, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Essa determinação torna claro que os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 7 a 14 anos), sendo de incumbência do município assegurar o transporte escolar dos alunos da rede municipal, utilizando recursos próprios e sendo auxiliados pela União e Estado na aquisição de veículos para transporte de estudantes da educação básica. Logo, o desvio destes veículos para atender ao transporte universitário, além de inviável, por inúmeras razões, é ilegal, uma vez que afronta a destinação dos mesmos.

Importante ainda informar que já auxiliamos aos universitários, ainda que não seja uma obrigação do município, com repasses mensais, aos quais, em 2022, a atual administração já proporcionou um aumento significativo, ampliando de 9 para 10 parcelas no ano.

Na certeza de termos atendido ao quanto solicitado, desde já agradecemos e nos despedimos.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS  
SIMOES FILHO:34726346857

Assinado de forma digital por ABELARDO  
MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO:34726346857  
Dados: 2023.07.17 13:54:37 -03'00'

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

17 JUL 2023

PROTOCOLO

Nº 507